Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3183/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/725/2015/001
PROTOCOLO	: 1785301
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADOS – FUNDEB
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: MURILO ZAUITH
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00-G.JRPC-729/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Murilo Zauith, ex-prefeito do Município de Dourados, em face da Deliberação AC00-G.JRPC-729/2016, proferida no Processo TC/725/2015, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 90 (noventa) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa eletrônica dos balancetes dos meses de julho a setembro de 2014 do Fundeb de Dourados ao Sicom.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-51250/2017 (peça 3).

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-3561/2021 (peça 14), certificou que o ex-prefeito de Dourados, Sr. Murilo Zauith, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-G.JRPC-729/2016, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 13 dos autos originários (TC/725/2015).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao recorrente, no valor correspondente a 90 (noventa) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção**, **sem julgamento de mérito**, e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc